



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.048/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 015/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal (Vereadora Barbara Bongioiolo Sachetti), contendo 02(dois) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, a vereadora signatária do projeto afirma: *"Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 15/2025, que concede à Sra. Carolina Mognon Scheffer e ao Sr. Valdecir Flávio Lanzarin o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal(MT), em razão dos relevantes serviços prestados a esta comunidade e aos habitantes de nossa cidade/município no transcorrer de suas vidas, até o presente momento. A homenageada, Sra. Carolina Mognon Scheffer, faz juz ao título que ora se pretende contemplar ante o seu histórico (cópia anexa) que registra o período que ingressou em Sapezal, desde os primeiros anos de formação do município/cidade, participando ativamente do seu desenvolvimento, contribuindo com trabalho, dedicação e um olhar atento às necessidades da região. Houve seu envolvimento constante em projetos sociais que contribuíram para o desenvolvimento de Sapezal e de outros municípios onde a empresa está presente, de acordo com o informado e relatado em documento, ora anexado à esta proposição.*

Quanto ao homenageado, Sr. Valdecir Flávio Lanzarin, o seu histórico apresentado traz que esteve em Sapezal, inicialmente, em Dezembro de 1.978 e no ano de 1.983, posteriormente, em 1985, veio morar em definitivo em Sapezal. Consta que foi um dos desbravadores no município atuando na agricultura familiar, onde permanece até a atualidade, colaborando com o desenvolvimento local e sendo persistente no seu objetivo inicialmente traçado, conforme informações lançadas em documento (anexo). Desta forma, nobres Pares, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua conseqüente aprovação, visto que ambos os homenageados reúnem atributos profissionais que merecem



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

destaques, além de importante atuação no empreendedorismo, colaborando pelo crescimento de Sapezal, eis que as suas atividades no campo da agricultura representam a principal geração da economia que impulsiona nosso município.

Sendo o que tínhamos a considerar e na certeza que estes legisladores passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma como se apresenta."

De autoria da Vereadora Bárbara Bongioiolo Sachetti.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º Concede aos cidadãos, Sra. Carolina Mognon Scheffer e ao Sr. Valdecir Flávio Lanzarin, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispõe o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, trata sobre tal modalidade de proposição, explicitando o quórum para aprovação (que aliás é de 2/3, conforme dispõe o artigo 158, inciso VII do Regimento Interno).

Aproveitando o ensejo, sugerimos que o Regimento Interno seja modificado, para que tais homenagens sejam tratadas por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa (Lembrando que a ALMT regulamentou suas honorarias na Resolução Legislativa 6.597/20191).

Opinamos pela Constitucionalidade da matéria, aproveitando o ensejo para salientar a necessidade de regulamentar as honorarias da Câmara Municipal de Sapezal em Instrumento Diverso ao que é usualmente feito (sendo portanto por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa). Não tecendo opiniões sobre as qualidades pessoais (ou não, caso os vereadores assim entendam) do pretense homenageado. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022,
Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 28 de maio de 2025.

TATISA MAIARA DE AZEVEDO
Diretora Jurídica CMS

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
Procurador Legislativo CMS

RECEBIEM 28/05/2025

Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001